Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 73/64

DOCUMENTO Nº 1 138/64

ARTIGO 1º- Fica determinado para o funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos, obrigatòriamente, o seguinte horário:

a) de segunda à sexta-feira, das 8 às 18 horas, e
b) aos sábados, das 8 às 12 horas.

ARTIGO 2º- A fim de atender a população, fica estabelecido, também, obrigatòriamente, independente do pagamento de licença especial, mediante rodísio semanal, o plantão para os estabelecimentos farmacêuticos, nos seguintes horários:

a) de segunda à sexta-feira, das 0 hora às 8 horas e das 18 às 8 horas do dia subseqüente.
b) das 12 horas de sábado às 8 horas da segunda-feira, e

/OCS

Mod. C-4 10.000 - 1/64

Proc. 146/64

c) aos feriados e dias santos de guarda, das 18 horas do dia anterior às 8 horas do dia subseqüente.

ARTIGO 3º- A diretoria competente da Prefeitura Municipal organizará o plantão semanal que será homologado, por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, de forma a ficar aberto um estabelecimento farmacêutico em cada bairro ou nas adjacências e um no centro da cidade.

§ 1º - Os estabelecimentos farmacêuticos que por fôrça desta Lei devam permanecer fechados, são obrigados a, em lugar visível ao público, afixar indicações dos plantões, mencionando os endereços, telefones e bairros.

§ 2º - A Prefeitura Municipal fornecerá à imprensa a escala dos plantões farmacêuticos, para divulgação.

ARTIGO 4º- Os horários instituídos pela presente lei serão mantidos por ocasião das festas de Natal e Ano Bom, prevalecendo sempre os plantões.

ARTIGO 5º- Aos infratores das disposições desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

1a. infração: multa no valor do salário-mínimo vigente no Município;

2a. infração: o dôbro do valor da primeira infração e suspensão da licença para o funcionamento por 90 dias,e

3a. infração: cassação definitiva da licença para o funcionamento.

ARTIGO 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 14 de maio de 1 964.

a) ANGELINA PRETTI DA SILVA.

/OCS